

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Emenda ao Projeto de Lei Nº 6.412 de 2009.

Dispõe sobre a oferta de canais avulsos no serviço de televisão por assinatura.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 2º a seguinte redação:

Art. 2º Na comercialização do serviço de TV por assinatura, poderá ser oferecido ao assinante, a critério da operadora, a opção de contratação de canais avulsos, adicionalmente ao pacote de programação paga contratada, respeitada as limitações técnicas e restrições contratuais estabelecidas entre operadoras e programadoras.

JUSTIFICATIVA

No Brasil o serviço de televisão por assinatura é prestado em regime privado nos termos da Lei 9472 (Lei Geral de Telecomunicações) que, por sua vez, se baseia nos princípios constitucionais da atividade econômica, e que tem como premissa a liberdade e a mínima intervenção do poder público no negócio privado.

A presente modificação se faz necessária para que o presente Projeto de Lei não venha a trair o atual marco legal, e possa estar em sintonia com o atual modelo de comercialização de *Canais a La Carte*, adotado com sucesso em âmbito mundial.

Desta forma, a presente proposta não pode deixar de contemplar as limitações e restrições de caráter técnico e contratual que esta atividade essencialmente privada apresenta.

Dentre tais limitações destacam-se:

1. As limitações de caráter tecnológico, pelo que não seria possível implementar a proposta em tecnologias analógicas em função da própria tecnologia (chaveamento) e em tecnologia digital, o aumento exponencial de combinações de pacotes inviabilizaria os atuais sistemas de faturamento e cobrança existentes.
2. O modelo mundial de comercialização de canais é baseado em garantias de distribuições. A mudança deste modelo inviabilizaria o lançamento de novos canais e a previsibilidade de receitas publicitárias. O que fatalmente elevaria grandemente, o custo de programação e consequentemente tornaria o serviço mais caro ou até mesmo inviável.
3. Os contratos de Programação não permitem a comercialização avulsa de canais. Existem cláusulas contratuais que definem obrigações de distribuições por pacote.

Neste diapasão é importante destacar que modelos de venda avulsa de canais, que não contemplaram tais restrições não obtiveram sucesso aonde foram testados (Coréia). O modelo proposto não existe em nenhum lugar do mundo.

Finalmente, importante relembrar que quando da discussão da quebra de exclusividade da GLOBOSAT, a NEOTV solicitou que o SPORTV fosse vendido de forma avulsa. Mas a decisão do CADE entendeu o modelo de comercialização de TV por assinatura e não permitiu a separação do “pacote GLOBOSAT”.

Sala da Comissão, de dezembro de 2009.

Guilherme Campos
Deputada Federal – DEM/SP